



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 109/2022	
Referência	Processo nº 1120485/2019	
Interessado	QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 DA LEI 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 330, apreciando o Processo nº 1120485/2019, que versa acerca do Auto de Infração 500019899/2020 em desfavor da pessoa jurídica **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO (*serviço de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/01/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a empresa em sua defesa alega que no contrato social dela “não está realizando nenhuma atividade fim vinculada a Engenharia, Arquitetura ou Agronomia”. Analisando a defesa apresentada, verificamos que nos objetivos da mesma consta a atividade de fabricação de produtos químicos, bem como a empresa tem registro no CREA-MG, conforme print do sistema corporativo daquele Conselho e que executou serviço na jurisdição do CREA-PB (mostrado no relatório de manutenção em anexo), sendo passível de cobrança do visto da empresa nesse regional; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 58 da Lei 5.194/66,” - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB